

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 022/PMS/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/PMS/2024

JUSTIFICATIVAS DO PREÇO PROPOSTO

Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica, mormente sobre a possibilidade contratação direta por inexigibilidade, para a contratação pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, da empresa **CALANDRINI E DANTAS LTDA**, nome fantasia: **S O S ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ: 36.241.889/0001-46, estabelecida na Rua Petrônio Portela, nº 147, sala C, bairro: Centro, CEP: 68.555-231, Xinguará/PA, cujo objeto é:

- **Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos, Executivos, Pareceres, Perícias e Avaliações em Geral, Planilhas Orçamentárias e Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras ou Serviços.**

Temos a informar o seguinte:

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol desta municipalidade vem atender a necessidade ao bom funcionamento da gestão, sendo a Contratação de Empresa Especializada para Elaboração de Estudos Técnicos, Projetos Básicos, Executivos, Pareceres, Perícias e Avaliações em Geral, Planilhas Orçamentárias e Fiscalização, Supervisão ou Gerenciamento de obras ou Serviços.

A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, em seu artigo 74, inciso III autoriza a Inexigibilidade de licitação para contratação de profissionais ou empresas de notória especialização.

Para fins de definição de notória especialização considera-se o inscrito na Lei de licitações, art. 74 § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A proponente possui a devida capacidade técnica e goza de renome e reputação profissional na área em que atua. Obtém resultados positivos nos serviços prestados, conforme verificado nas declarações de capacidade técnica relativas aos serviços prestados para outras entidades, bem como nas certificações da equipe técnica que compõe o quadro de funcionários da empresa. Os certificados e declarações serão posteriormente anexados no documento de Preenchimento de Requisitos, que faz parte do processo de contratação direta.

De acordo com a Estimativa de Despesa, os preços praticados pela empresa estão em consonância com os valores praticados no mercado. Esse alinhamento é evidenciado pela comparação com a proposta apresentada pela empresa CALANDRINI E DANTAS LTDA, que ofereceu seus serviços pelo valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para a execução de 960 horas de trabalho. Esses serviços serão prestados ao longo de um ano, demonstrando está dentro dos parâmetros econômicos vigentes.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
Comissão Permanente de Licitação



Além disso, é importante destacar que a proposta da CALANDRINI E DANTAS LTDA inclui todas as atividades necessárias para o cumprimento das exigências contratuais, assegurando a entrega de serviços de alta qualidade. A similaridade entre os valores orçados pela nossa empresa e os da proposta mencionada reforça a competitividade dos nossos preços e a adequação às práticas de mercado.

Portanto, fica evidente que os preços ofertados estão não apenas competitivos, mas também justos e equilibrados, conforme demonstrado pela Estimativa de Despesa e pela análise comparativa com outras empresas do setor.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto neste inscrito o preço proposto pela empresa **CALANDRINI E DANTAS LTDA** é justificável, pois não supera os valores já praticados no mercado.

Sapucaia - PA, 24 de maio de 2024.

Presidente da Comissão de Contratações
Portaria nº 001/2023/GP